



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



CONTRATO N.º. 019/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - E A EMPRESA CONSTRURIO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA., CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, através da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ** com sede na Rodovia BR 316, KM 12, s/nº, Marituba/PA, Cep 67.105-970 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 05.402.797/0001-77, representada por seu Presidente, Senhor **PAULO AMAZONAS PEDROSO**, Ordenador de despesas, designado pelo Decreto publicado no Diário Oficial nº 32798, datado do dia 01 de janeiro de 2015, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua João Balbi nº 972 AP-701, Bairro de Nazaré, Belém-PA, portador do CPF/MF nº. 093.364.782-49 e RG nº. 5243-D - CREA/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a Empresa **CONSTRURIO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA ME**, com sede no Município de Altamira, Estado do Pará, sito à Rua Altamira, nº. 4150, Loteamento Santa Ana, Bairro Liberdade, CEP 68.375-336, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.072.985/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pela senhora **ROSE DE SOUSA FREITAS FONTES**, brasileira, casada, empresária, CPF/MF nº. 759.300.802-91, Carteira de Identidade nº. 3559611-SSP/PA, residente e domiciliada na Alameda São Paulo, nº. 04, Loteamento Altaville, Alberto Soares, Altamira/PA, CEP 68.376-07, neste Estado, na forma da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a **TOMADA DE PREÇO nº 001/2016-EMATER/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93** e alterações da **Lei 8.883, de 08/06/94**, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de obras civis para construção do Escritório Local do Município de Vitória do Xingu/PA**, conforme especificações técnicas e condições constantes do Projeto Básico/Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 DA CONTRANTE:

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á à:

4.1.1. Prestar as informações solicitadas pela Contratada:







4.1.2. Avaliar eventuais problemas técnicos detectados supervenientemente pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta;

4.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na cláusula décima;

4.1.4. Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

4.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigará-se à:

4.2.1 Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras;

4.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras;

4.2.3 Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará.

4.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente;

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta;

4.2.4 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à EMATER ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, sendo que a fiscalização executada pela EMATER não exclui essa responsabilidade;

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

4.2.5 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica;

4.2.5.1- Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

a) solicitação e justificativa, por escrito;

b) planilha de custos;

c) declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 O processo de elaboração dos projetos ora contratados será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE conforme o Art. 67 da Lei N° 8.666/93, através do empregado ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO, matrícula nº 57175742/1, designado mediante Portaria publicada no DOE, que deverá obrigatoriamente ser juntada ao Processo. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos, sem, no entanto fazer exigências ou pretender quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

5.3 O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.






EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



5.4 A EMATER fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **PROJETO ATIVIDADE:** 7610 – Adequação Física e Reparcelamento das Unidades de Ater
- **PROGRAMA:** 1449 – Agricultura Familiar
- **FONTE DE RECURSO:** 0660005322 – Convênio Norte Energia
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490-51- Obra
- **PI – 103000CELVX**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da celebração do Contrato.

7.3. O presente Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **RS 242.910,87 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, conforme preços unitários e global, constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após atesto do setor de fiscalização.

9.2. As medições serão feitas no período de 15 a 15 de cada mês pela Arquiteta BRUNA GOMES RIBEIRO, matrícula nº 80845779, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas.

9.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

9.4. No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item 9.1 deste Instrumento, passará a ser contado a partir da data de apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto, a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos do Capítulo IV, da Seção II da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – advertência;





II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

12.2 E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

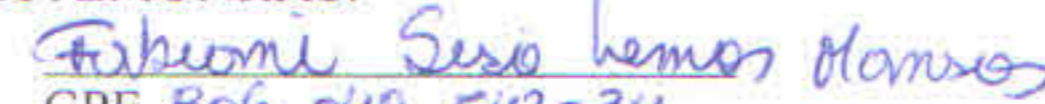
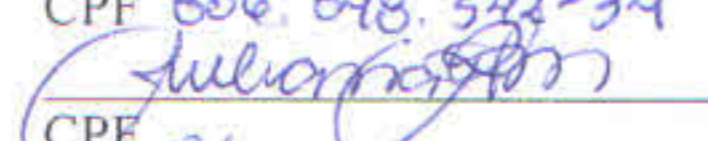
Marituba (PA), 26 de julho de 2016


PAULO AMAZONAS PEDROSO
PRESIDENTE DA EMATER - PARÁ
CONTRATANTE




ROSE DE SOUSA FREITAS FONTES
CONSTRURIO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA ME
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 806.048.542-34
2. 
CPF 841.236.482-45


Lindomar Digo da Silva
RN: 150678007-5 - CREA/PA
Dir. Construtoria Ltda. - ME
CNPJ: 12.072.985/0001-40



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS ALTAMIRA - PA
Rua Magalhães Barata, 1649 - Centro - Altamira - PA
Fone: (93) 3515-2628 - E-mail: cart3oficio@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de (5333990684876) 9
CONSTRURIO LTDA ME ATM-PA/PROC:ROSE DE SOUSA FREITAS FONTES
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Altamira, 17 de agosto de 2016. *Escava* Em testemunho da verdade

Cássia Denise Feitosa de Souza - Escrevente Autorizado



Cássia Denise Feitosa de Souza
Escrevente Autorizada - 3º Ofício
CPF. 748.207.022-20